OF. GP. Nº 345/2017 São Jerônimo, 10 de novembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 93/2017, que segue no anexo.
2. Tal projeto altera a nomenclatura referente a atual Casa de Passagem, que passará a ser "Abrigo", o que melhor se enquadra no papel que desempenha a instituição.
3. Sabemos da importância e do papel que a instituição possui frente a sociedade, dos valores que carrega, visto que protege a criança e ao adolescente que estão em situação de risco, em situação de vulnerabilidade social.
4. A referida mudança é essencial para melhor enquadrar a instituição no âmbito da administração pública municipal, mais precisamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
5. Outrossim, a mudança também é fundamental para o recebimento de recursos financeiros, bem como atender determinação oriundas do Poder Judiciário e Ministério Público local.
6. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.
7. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 093, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL, QUE ATENDERÁ CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DEFNINIÇÃO, CRIAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo organizado no município de São Jerônimo na modalidade de Abrigo Institucional Municipal para crianças e adolescentes; tendo como sede a Rua Luiz Justino Muller, nº243 – Centro, ficando subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Parágrafo único – Os serviços de Acolhimento oferecem um espaço de proteção provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono, risco pessoal ou social, ou cujas familias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, extensa ou, na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Art. 2°. O Abrigo Municipal Nélio Steigleder, atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, atualizado pela Lei 13.306/2016, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, pertencentes ao município de São Jerônimo.

Art. 3°. O Abrigo Municipal deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, inserido nas áreas residenciais do município, tendo como capacidade até 10 crianças e/ou adolescentes.

Art. 4°. As situações encaminhadas e a definição jurídica dos mesmos, ficam subordinados, exclusivamente, ao Juizado da Infância e da Juventude do Foro da Comarca de São Jeronimo e, excepcionalmente, ao Conselho Tutelar em situações de caráter excepcional, e de urgência, sem previa determinação da autoridade competente; ocorridas em horários noturnos e dias de semana em que o Foro n esteja funcionando e, que envolvam situações de maus tratos e violência física, abuso e exploração sexual contra a criança/adolescente.

Art. 5°. A situações de crianças e adolescentes a serem atendidos no Abrigo Municipal são aquelas previstas no Art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6°. O funcionamento do Abrigo Municipal dar-se-á e tempo integral, com atendimento ininterrupto.

Art. 7°. O serviço de acolhimento institucional deverá contar com registros próprio das crianças e dos adolescentes, mediante prontuários individuais, Plano Individual de Atendimento – PIA, registros de evolução diária, relatórios e estudos sociais garantindo o acompanhamento psicossocial e pedagógico.

Art. 8°. As situações de saúde serão encaminhadas para a rede municipal e acompanhadas pela equipe profissional do Abrigo Municipal, inclusive em situações de internação hospitalar.

Art. 9°. Será permitida a visitação de pais e/ou responsáveis das crianças e adolescentes conforme a situação familiar que antecedeu o acolhimento institucional.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 10°. O Abrigo Municipal Nélio Steigleder tem por princípios:

a) Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
b) Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
c) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
d) Garantia de acesso e respeito a diversidade e não-discriminação;
e) Oferta de atendimento personalizado, individualizado e em pequenos grupos;
f) Garantia de liberdade de crença e religião;
g) Respeito a autonomia da criança e do adolescente;
h) Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
i) Participação na vida da comunidade local;
j) Não desmembramento de grupo de irmãos;

k) Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes institucionalizados;
l) Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
m) Preparação gradativa para o desligamento;
n) Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

Capítulo III
DA MANUTENÇÃO

Art. 11° A manutenção do Abrigo Municipal Nélio Steigleder ocorrerá por conta dos Recursos Orçamentários do Município, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e através de projetos e convênios com o Estado e a União, bem como de doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas.

Art. 12°. Os Projetos e Convênios serão escriturados e registrados, ocorrendo a prestação de contas sobre a aplicação da verba orçamentaria ao termino no período conveniado.

Art. 13°. As doações serão aceitar e devidamente escrituradas e registradas.

§ 1º. Em se tratando de doações de bens duráveis, a direção deverá fornecer informações detalhadas do bem para lançamento no Patrimônio do Município.

§ 2º. Em se tratando de doações de alimentos ou em dinheiro, o Abrigo Municipal poderá se habilitar junto às demais instituições para receber verba orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14°. A organização administrativa a compreende a direção, a equipe técnica, e a equipe de apoio.

Capítulo I
DA DIREÇÃO

Art. 15°. A direção é indicada pelo Prefeito Municipal de São Jeronimo e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser exercida por servidor em Cargo de Comissão (CC) ou servidor estatutário na condição de Função Gratificada (FG).

Parágrafo único – O (A) diretor (a) é quem representa legalmente o Abrigo Municipal Nélio Steigleder e tem a seu cargo a administração do mesmo, cujas atribuições estarão especificadas no Regimento Interno.

Capítulo II

DO SERVIÇO DA DIREÇÃO, DA EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO

Art. 16° O serviço de Direção, da Equipe Técnica e de Apoio será composto pelo quadro abaixo, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno:

Por um (01) Diretor, um (01) vice-diretor, um (01) assistente social, um (01) psicólogo, dois (02) pedagogos, um (01) técnico em enfermagem, treze(13) monitores, um (01) auxiliar administrativo, duas (02) merendeiras, dois (02) serventes, quatro (04) vigias, estagiários e voluntários.

Art. 17°. Deverá dentro de 30 dias após a aprovação e publicação da presente Lei, ser elaborado o Regimento Interno de Funcionamento do Abrigo Municipal Nélio Steigleder, que será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 18°. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de Dotação Orçamentaria própria, consignada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
PREFEITO MUNICIPAL

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881